**Mensagem ao Projeto de Lei nº 55 /2018**, que “*dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba*”.

 **Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei tem por finalidade reajustar o salário dos Servidores, ativos e inativos, desta Casa de Leis, à razão de 3% (três por cento), a partir de 1º de março de 2018, incidentes sobre os salários do mês de fevereiro.

O cartão alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.666, de 18 de julho de 2014, passará ao valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), a partir de 1º de março de 2018.

Importante destacar que os percentuais e valores aqui previstos acompanham o mesmo índice de reajuste dado pelo Poder Executivo aos seus servidores.

Por tal via, fixado o reajuste dos servidores do Poder Legislativo em igual percentual aos servidores do Poder Executivo, o subsídio mensal dos Senhores Vereadores receberá o mesmo reajuste, posto que assim determina o parágrafo único do *Resolução nº 06, de 29 de setembro de 2016.*

Palácio 1º de novembro, 05 de junho de 2018

#### **FLÁVIO MONTE**

#### Presidente – DEM

**WILLIAM SOARES**

1º Secretário – SD

**LEILA BEDANI**

2ª Secretária – PV

**Projeto de Lei nº 55 /2018**

*“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba*”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todos os servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba, ficam reajustados em 3,0 % (três por cento), a partir de 1º de março de 2018.

**Art. 2º**. O Cartão Vale Alimentação, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.666, de 18 de julho de 2014, passará ao valor de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), a partir de 1º de março de 2018.

**Art. 3º -** O disposto no artigo 1º da presente Lei aplica-se ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba, nos termos do parágrafo único da *Resolução nº 06, de 29 de setembro de 2016.*

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 05 de junho de 2018

#### **FLÁVIO MONTE**

#### Presidente – DEM

**WILLIAM SOARES LEILA BEDANI**

 1º Secretário – SD 2ª Secretária – PV